CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº_____/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 5031/2026

DATA: 02/02/2026

HORA: 11h:23m

''DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA CRIMINALIZAÇÃO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ENTIDADES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.''

O **PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação, nos estabelecimentos comerciais, entidades e órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, da criminalização dos atos discriminatórios motivados por preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual ou identidade de gênero.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput fundamenta-se na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, bem como no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2E43B062

julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF, que reconheceu a aplicação do referido diploma legal às condutas discriminatórias motivadas por orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, entidades e órgãos referidos no art. 1º ficam obrigados a afixar cartaz informativo contendo, no mínimo, o seguinte texto:

"RACISMO, HOMOFOBIA E TRANSFOBIA SÃO CRIMES
LEI FEDERAL Nº 7.716/1989 – ADO 26/DF – STF."

Art. 3º Os cartazes deverão ser confeccionados de forma visível e legível, com dimensões mínimas de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura, preferencialmente em cores contrastantes, devendo ser afixados em locais de grande circulação e fácil visualização pelo público, tais como entradas, balcões de atendimento, corredores, sanitários e demais áreas estratégicas dos estabelecimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2E43B062

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de divulgação, nos estabelecimentos comerciais, entidades e órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, da criminalização de atos discriminatórios motivados por preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual ou identidade de gênero, nos termos da legislação federal vigente.

A proposta possui caráter eminentemente informativo e educativo, não criando novos tipos penais, tampouco inovando na ordem jurídica penal, mas tão somente dando publicidade às normas já existentes, em especial à Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, bem como ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF, que reconheceu a aplicação da referida lei às condutas discriminatórias motivadas por orientação sexual ou identidade de gênero.

A divulgação clara e acessível dessas informações contribui para a conscientização da população acerca das consequências jurídicas de práticas discriminatórias, atuando como importante instrumento de prevenção e combate ao preconceito e à intolerância. Ao tornar visível que o racismo, a homofobia e a transfobia constituem crimes, o Município fortalece a cultura do respeito, da dignidade da pessoa humana e da igualdade, princípios consagrados pela Constituição Federal.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os objetivos fundamentais da República, previstos no art. 3º da Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. No âmbito municipal, a medida reforça o compromisso do Poder Público com a construção de um ambiente social mais justo, inclusivo e seguro para todos os cidadãos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2E43B062

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

Importa destacar que a proposição respeita os limites da competência legislativa municipal, uma vez que se restringe à regulamentação de aspectos administrativos e informativos no território do Município de Porto Velho, sem interferir em matérias de competência privativa da União.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da presente proposição, que busca promover a educação em direitos, a prevenção de práticas discriminatórias e o fortalecimento da cidadania, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Câmara Municipal, 15 de janeiro de 2026.

_____

VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2E43B062

Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 28/01/2026, 10:51:29

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2E43B062